



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 724 DE 17 DE ABRIL DE 2015

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42/92 – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, PERMITINDO REBAIXAMENTO DE GUIAS TOTAL EM VIA PÚBLICA COM ESTACIONAMENTO PROIBIDO.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17 - ...

...

Parágrafo 6º - Em casos especiais, poderá ser autorizado o rebaixamento com extensão superior a 5 (cinco) metros lineares, mas sempre mediante apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e pelo GEA – Grupo Especial de Análise, e pelo Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel e, quando houver determinação de proibição de estacionamento na via pública, o rebaixamento total será autorizado desde que não obstrua o passeio público.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 17 de abril de 2015.



Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 17 de abril de 2015.



Paulo César Colombero
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/03/2015, Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, de autoria da Vereadora Sônia Maria Ribeiro Tonin, com emenda do Vereador José Ferreira de Menezes Filho).